



ANCAT

*Associação Nacional dos Catadores
e Catadoras de Materiais Recicláveis
CNPJ: 03.580.632/0001-60*

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS – ANCAT E A COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO – ACAMAR, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO
ESPECIFICADAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, denominada “ANCAT”, inscrita no CNPJ: 03.580.632/0001-60, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – sala 1207, Bairro República, São Paulo/SP, devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO**, denominada **ACAMAR**, com sede localizada sito à Rua Brasília Soares De Almeida, 51, Vila Santa Isabel, CAPÃO BONITO/SP – CEP: 18.306-050, registrado(a) no CNPJ sob o nº 10.657.199/0001-89, neste ato representada pelo seu/sua Representante Legal Sr(a) **Cristiano Elias Ferreira** portador(a) da Célula de Identidade RG nº 34.191.173-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 30063983869, doravante denominada Organização e denominadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO que a Lei federal 12.305 de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.404/2010 que a regulamentou, estabeleceu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é uma medida afirmativa de política pública e destina-se, não somente a estabelecer princípios e diretrizes gerais no manejo dos resíduos sólidos no Brasil, mas, também, a enfrentar a discriminação estrutural que sofre o grupo social vulnerável de catadores de materiais recicláveis em todo o País e tem, como um dos seus princípios, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º, VIII da Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos previstos na Lei 12.305/10 para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa, relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, assim como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é uma exigência que se impõe. (art. 8º, incisos III e IV);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos sólidos é “a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (art. 7.º da Lei 12.305/10), isto por considerar o trabalho



dos catadores com a reciclagem uma real possibilidade de efetivar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. (Art. 3º, III);

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu uma ordem de prioridade na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” e que referida ordem obriga a administração pública e todos os demais responsáveis pelo sistema de logística reversa;

CONSIDERANDO que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar a implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens após o uso pelo consumidor;

CONSIDERANDO o Acordo Setorial de Embalagens, assinado em 25 de novembro de 2015, o qual estabeleceu a responsabilidade de seus partícipes na implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis e, como forma de monitorá-lo, a construção do Sistema de Monitoramento de Quantidades de Embalagens, sendo implementado pela ANCAT em parceria com a Coalizão de Empresas;

CONSIDERANDO que Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis fazem a coleta, separação, destinação final e comercialização de materiais e resíduos, o qual os dados da comercialização desses materiais podem ser reportados ao Sistema de Monitoramento de Embalagens;

CONSIDERANDO que os dados de aporte no Sistema de Monitoramento de Embalagens se dá em vista à meta de recuperação de embalagens por região/estado, tendo por base à taxa de recuperação definida pelo CONFAZ;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, doravante denominado “Termo”, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o aporte de quantidade de materiais comercializados pela Organização, de acordo com o volume acertado entre as Partes definido na Cláusula Segunda, e tendo como contrapartida o repasse de doação para a Organização, no intuito de ampliar e desenvolver suas atividades, visando fortalecer os aspectos gerencial, administrativo, operacional e associativo da Organização, de forma a colaborar para a eficiência das atividades produtivas desta, com vistas a ampliar o volume de materiais recuperados e destinados a reciclagem e proporcionar acréscimo de receita e renda dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE MATERIAL REPORTADO E VALOR DE DOAÇÃO

2.1. Para consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Termo, a Organização se compromete a repassar dados de comercialização de materiais e resíduos recicláveis,



correspondente a quantidade de **1200 ton (mil e duzentas toneladas)**, comercializados durante o ano de 2021;

2.2. Em contrapartida, a ANCAT fará o repasse para investimento na Organização a doação da quantia de **R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, correspondente à quantidade de materiais reportados descrito no item 2.1;

2.3. O valor descrito acima está definido de acordo com a média mensal de volume de materiais comercializados pela Organização, por tonelada, e conforme estabelecido abaixo:

MÉDIA MENSAL	VALOR DE INVESTIMENTO POR TONELADA
Acima de 90 toneladas	R\$ 95,00
Acima de 65 até 90 toneladas	R\$ 85,00
Acima de 40 até 65 toneladas	R\$ 75,00
Acima de 25 até 40 toneladas	R\$ 65,00
De 15 a 25 toneladas	R\$ 55,00

2.4. Para efeito do cálculo do investimento a ser realizado na Organização, serão considerados como base a média dos dados de produção mensal, submetidos no Sistema da ANCAT, de acordo com a produção da Organização nos meses anteriores à assinatura deste Termo, ou ainda com base na média de produção mensal ou outra forma que a ANCAT definir. O cálculo da média é simples, sendo somado os volumes do período analisado e dividido pelo número de meses;

2.5. Não serão contabilizados, para efeito de cálculo dos volumes destinados à reciclagem, os materiais eletroeletrônicos e tampouco os materiais orgânicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Além do descrito na Cláusula Segunda as Partes se comprometem a garantir a realização das seguintes atividades:

3.2. Apoio técnico à gestão e operacionalização do trabalho na Organização, dentro dos princípios e valores do cooperativismo, da autogestão e da solidariedade;

3.3. Monitoramento dos dados de produção da Organização, registrando os volumes de materiais recicláveis comercializados, os volumes de materiais recicláveis sem mercado e os volumes de rejeitos resultantes da triagem;

3.4. Monitoramento dos preços de venda dos materiais recicláveis comercializados pela Organização; e

3.5. Registro do nome, CNPJ e endereço dos compradores dos materiais comercializados pela Organização, além de outras informações, de acordo com o estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANCAT

4. A ANCAT se compromete a:



- 4.1. Disponibilizar um assessor técnico para apoiar a implementação das ações especificadas na Cláusula Terceira deste Termo e para prestar apoio técnico a Organização, atuando este sob a coordenação e supervisão exclusiva da ANCAT;
- 4.2. Contribuir para que a Organização amplie sua eficiência produtiva, logística e de gestão, colaborando assim para ampliar suas oportunidades de inserção no mercado da logística reversa;
- 4.3. Realizar, junto à Organização, ações de apoio técnico, jurídico, financeiro e contábil, entre outras, a exemplo das que seguem abaixo, mas não se resumindo a estas:
 - a) Assessoria para a regularização documental e/ou legalização da Organização;
 - b) Assessoria para a guarda e arquivamento de documentos e notas fiscais;
 - c) Assessoria na elaboração de propostas de prestação de serviços de coleta seletiva;
 - d) Assessoria na implementação de ferramentas de controle de entrada e saída de materiais recicláveis, recicláveis sem mercado e rejeitos; e
 - e) Assessoria na implementação de ferramentas de controle financeiro, para registro de receitas e despesas.
- 4.4. Aplicar questionário diagnóstico participativo, que analisará questões relativas à organização do trabalho, produção, origem dos resíduos, comercialização, situação financeira e administrativa, parcerias locais, coleta seletiva, situação contábil e jurídica, gestão participativa, vitalidade associativa, atuação das lideranças, dentre outras questões necessárias à construção de um diagnóstico fiel a realidade vivida pela Organização;
- 4.5. Elaborar um Plano de Ação, em conjunto com a Organização, descrevendo as atividades que serão realizadas no curso da vigência deste Termo, de forma a corrigir os problemas identificados pelo questionário diagnóstico; e
- 4.6. Fazer o repasse para a Organização, dos recursos financeiros, descrito na Cláusula Segunda, sendo aplicado de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento, considerando o volume de materiais coletados e destinados a reciclagem pela Organização, desde que esta seja fiel ao cumprimento das obrigações expressas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5. A Organização se compromete a:
 - 5.1. Atuar com base nos princípios da autogestão, cooperação e solidariedade para com seus associados e demais catadores de materiais recicláveis;
 - 5.2. Participar de todas as ações de apoio técnico promovidas pela ANCAT e seus colaboradores, tais como capacitações, formações, reuniões técnicas, visitas e intercâmbios que visem favorecer a realização do Objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo;
 - 5.3. A Organização se compromete a disponibilizar, os seguintes dados, de acordo com a quantidade definida na Cláusula Segunda:
 - a) Volume de materiais recicláveis comercializados;
 - b) Notas fiscais dos materiais comercializados;
 - c) Valores de venda dos materiais recicláveis comercializados;
 - d) Nome, CNPJ e endereço dos compradores dos materiais recicláveis que foi comercializado;



- e) Número de catadores ativos e atuantes na organização, no mês consultado; e
- f) Renda auferida pelos catadores associados a organização.

- 5.4. Colaborar com a elaboração do Plano de Ação previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento e empenhar-se para garantir a sua plena realização;
- 5.5. Colaborar com a aplicação do questionário diagnóstico previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento e empenhar-se para garantir o levantamento das informações necessárias à sua plena realização;
- 5.6. Colaborar com a divulgação das ações desenvolvidas pela ANCAT e dos parceiros que as financiam;
- 5.7. Disponibilizar espaço para fixação de placa de divulgação das ações realizadas pela ANCAT e dos parceiros que as financiam;
- 5.8. Permitir que a ANCAT utilize o nome e imagens da Organização, para efeito de divulgação das ações que vem desenvolvendo;
- 5.9. Permitir o acesso a suas instalações e espaço de trabalho para a realização de visitas dos representantes da ANCAT e de seus parceiros, sendo estas agendadas previamente;
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das exigências da legislação e dos órgãos competentes para sua devida instalação e operação (tais como, mas não limitado, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, entre outros), isentando a ANCAT de toda e qualquer responsabilidade, seja a que título for, pelo eventual descumprimento de tais exigências;
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados em decorrência da execução do objeto deste Termo, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço que ocupa;
- 5.12. Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento de multas decorrentes de autuações por órgãos fiscalizadores, Secretarias, dentre outros, bem como pela adoção imediata das medidas corretivas para sanar os problemas;
- 5.13. Fornecer todas as informações e/ou documentos solicitados pela ANCAT, visando aos fins e ao objeto deste Termo, bem como manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do projeto e seu acompanhamento pela ANCAT;
- 5.14. Não utilizar, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (ou seja, a mão de obra a ser utilizada será somente de pessoas que tenham 18 anos ou mais), bem como não fazer uso ou suporte, direto ou indireto, de trabalho forçado, nem tampouco de mão de obra escrava, análoga ou compulsória;
- 5.15. Responsabilizar-se por fiscalizar a utilização pelos cooperados/associados de equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio dos resíduos e de acordo com a orientação dos órgãos de saúde sanitária;
- 5.16. Assegurar que os volumes em toneladas de materiais destinados a reciclagem ou a outras formas de recuperação pela Organização, declarados a ANCAT e comprovados na forma desse instrumento, poderão ser utilizados como forma de comprovação de cumprimento de metas de recuperação de materiais recicláveis, no âmbito do sistema de logística reversa, de acordo com as parcerias e outras iniciativas a serem desenvolvidas pela ANCAT;



5.17. Assegurar que os volumes descritos na Cláusula Segunda não serão objeto e/ou implicarão em colidência, duplicidade e/ou sobreposição de titularidade e/ou de cumprimento de obrigações e metas já abarcadas por outros projetos, medidas, procedimentos, ações e iniciativas de logística reversa executadas ou em execução por membros da Coalizão de Empresas do Setor de Embalagens, no âmbito do Acordo Setorial de Embalagens;

5.18. A Organização também reafirma que assegura a não colidência, duplicidade e/ou sobreposição na contabilização das toneladas declaradas a ANCAT, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), o Decreto regulamentar nº 7.404/2010 e o Acordo Setorial para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado pelo setor empresarial com o Ministério do Meio Ambiente, não podendo disponibilizar os volumes declarados para a ANCAT, para serem utilizados como forma de cumprimento de metas, no âmbito do sistema de logística reversa, por outros atores e/ou sistemas; e

5.19. Comunicar prontamente a ANCAT na hipótese de receber qualquer manifestação/convite de outras entidades de interesse relacionada a participação da Organização a novas ou outras atividades, ações, investimentos, programas/projetos voltados à logística reversa de embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Fica estabelecido que:

6.1. No caso de descumprimento de qualquer ponto da Cláusula Quarta, a Organização poderá solicitar o distrato desse Termo sem prejuízo para as partes. A solicitação da rescisão deverá se dar por Termo de Distrato devidamente assinado pelo representante legal da Organização.

6.2. No caso de descumprimento de qualquer ponto da Cláusula Quinta, a ANCAT poderá solicitar o distrato desse Termo, sem prejuízo entre as partes. A solicitação do encerramento desse Termo deverá se dar através do Termo de Distrato que será disponibilizado pela ANCAT e assinado pelo seu representante legal;

6.3. Fica convencionado que a ANCAT poderá suspender a liberação e/ou utilização dos recursos relacionados a investimento, atividades e ações destinadas à qualificação e melhoria da infraestrutura da Organização, sem direito a ressarcimento ou a qualquer indenização, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, inexistência, carência, insuficiência ou falta de dados e informações da Organização;
- b) Outras circunstâncias de responsabilidade da Organização que possam comprometer, dificultar ou impossibilitar o alcance dos objetivos, obrigações, resultados e metas da parceria;
- c) A Organização não fizer o reporte dos dados de comercialização da quantidade descrita na Cláusula Segunda ou fizer em parte, tornando inviável o cumprimento deste Termo.

6.4. A ANCAT poderá rescindir unilateralmente este Termo, ante a ocorrência de a Organização realizar qualquer tipo de associação, parceria, trabalho ou vínculo com outrem, também obrigado a implementar sistema de logística reversa de embalagens, o que pode implicar no cumprimento comum deste instrumento, duplicidade e/ou colidência de titularidade e/ou resultados; e



6.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ocorrer a qualquer momento do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DAS DOAÇÕES

7.1. Fica estabelecido que o apoio técnico prestado pela ANCAT à Organização, conforme previsto na Cláusula Quarta, será definido em comum acordo entre as partes que firmam este Termo e deverá estar em sintonia com o estabelecido no Plano de Ação;

7.2. Os investimentos serão cadenciados ao longo da vigência deste Termo e estarão atrelados aos volumes de materiais destinados a reciclagem pela Organização, que serão aferidas, bem como ao cronograma de atividades e ações, respeitando-se, sempre, a viabilidade técnica e econômica deste projeto;

7.3. A comprovação de dados que serão fornecidos à ANCAT, conforme descrito na Cláusula Segunda, se dará única e exclusiva por nota fiscal, emitida pela Organização, o qual declara estar apta a sua emissão. Sendo que não será aceito outro meio de comprovação a não ser por esse, podendo, em caso de divergência, descumprimento ou na falta da emissão de nota fiscal, ocorrer o distrato deste Termo, ficando à ANCAT isenta de repasse de qualquer valor que seja;

7.4. A cooperação técnica e eventuais doações deverão ser destinadas integralmente ao desenvolvimento, melhoria e fortalecimento da Organização e de seus associados;

7.5. A doação será realizada por meio de pagamento à fornecedores da Organização;

7.6. A critério da Ancat parte dos recursos destinados aos investimentos, poderão ser repassados diretamente para conta da Organização, sendo comprovado, previamente, que a destinação desse recurso será utilizada para benefício de sua coletividade;

7.7. As doações a serem realizadas pela ANCAT, estarão diretamente condicionados ao repasse financeiro por parte de seus parceiros apoiadores. Assim, a ANCAT não está obrigada a fazer qualquer tipo de doação caso não receba apoio para implementação de suas ações;

7.8. A donatária será responsável pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre quaisquer doações realizados no âmbito deste Termo de Cooperação, não se responsabilizando a ANCAT, de nenhuma forma, pelo pagamento de tributos que não tenham sido recolhidos;

7.9. A ANCAT se reserva o direito de ampliar os valores de investimento no intuito de apoiar, incentivar e beneficiar aquelas Organizações que façam o manuseio, trabalho, recolhimento, separação, destinação e comercialização de certos tipos de materiais e resíduos, sendo de exclusiva decisão da ANCAT qualquer encaminhamento nesse sentido;

7.10. Os investimentos e doações, previstos nesta cláusula, serão realizados no decorrer da vigência deste Termo, salvo situações excepcionais que fujam da governança da ANCAT, podendo ser seu aporte, independentemente de qualquer situação, concluído em até 90 dias após o encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação passa a ter validade a partir da sua data de assinatura, cujo seus efeitos retroagem à 01/01/2021, com vigência até o dia **31/12/2021**, podendo ser rescindido a qualquer



momento, por qualquer das Partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de qualquer das Cláusulas, ou, ainda, por existência de fato que o torne insubsistente, respondendo as Partes pelas obrigações assumidas até aquele momento, e podendo ser prorrogado, se necessário, mediante acordo entre as Partes formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. As Partes reconhecem que este Termo está baseado em uma relação de cooperação e confiança recíproca e estão cientes de que, no exercício de suas funções, poderão ter acesso a informações e materiais que não sejam de conhecimento do público em geral e que a Parte que os revelou considera ser de sua propriedade exclusiva e de caráter confidencial (“Informações Privilegiadas”);

9.2. As Partes concordam em não permitir que terceiros alheios à esta relação tenham acesso a quaisquer “Informações Privilegiadas”, bem como a outras informações e documentos identificados como sigilosos, ou que as Partes saibam ou tenham motivos para crer que se enquadrem nessa categoria, quer sejam eles das Partes, de qualquer de suas coligadas ou sócias, ou, ainda, de fornecedores e clientes;

9.3. As Partes declaram e garantem que a relação estabelecida a partir deste Termo não infringe ou irá infringir qualquer obrigação de sigilo;

9.4. É vedado a qualquer das Partes usar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer Informações Privilegiadas para o desenvolvimento de atividade igual ou similar à desenvolvida pela outra Parte;

9.5. A Parte que descumprir a presente cláusula, seja em decorrência da falta de veracidade ou de qualquer violação das obrigações ora dispostas, deverá indenizar a Parte prejudicada, seus diretores, conselheiros, agentes e empregados por quaisquer danos e despesas que venham a incorrer isentando-os de qualquer responsabilidade;

9.6. A divulgação dos dados não considerados “Informações Privilegiadas” somente poderá ser disponibilizada para terceiros, desde que autorizada, por escrito, pelas Partes; e

9.7. Fica a ANCAT, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação, autorizada a utilizar as informações levantadas junto à Organização, especialmente aquelas resultantes das atividades previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta, para fins de elaboração de relatórios, estudos e produção de outros documentos que colaborem para o desenvolvimento da própria ou para a organização social, produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica admitido que, a Organização poderá participar de outros projetos de Logística Reversa, desde que não haja colidência ou duplicidade dos dados apresentados à ANCAT ou desde que não haja qualquer prejuízo à ANCAT ou na entrega dos dados referente à quantidade a ser reportada para a ANCAT, estabelecida na Cláusula Segunda, objeto deste Termo;



- 10.2. A continuidade da participação da Organização no Projeto, está condicionada a apresentação de notas fiscais que comprovem a comercialização dos seus materiais, não se admitindo o uso de outros documentos para fins de comprovação do volume comercializado, conforme descrito no item 7.3;
- 10.3. Todos os equipamentos, bens adquiridos e projetos de adequação e melhoria da infraestrutura, executados no âmbito deste Termo, deverão ser utilizados na operacionalização do projeto e passam a ser de propriedade da Organização;
- 10.4. Os equipamentos e bens adquiridos, devem permanecer no mínimo de 2 (dois) anos em posse da Organização, sendo vedada a venda, comodato, empréstimo ou qualquer que seja, a não ser a utilização pela Organização, salvo em casos excepcionais em que houver expressa autorização por parte da ANCAT, sendo que em caso de descumprimento, a ANCAT poderá solicitar o ressarcimento do valor do bem ou equipamento e, podendo a Organização, fica impedida de participar de outros projetos de execução da ANCAT;
- 10.5. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento do estabelecido neste Termo, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo;
- 10.6. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, no que diz respeito a este instrumento;
- 10.7. Qualquer alteração deste instrumento dependerá de Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes;
- 10.8. As Partes reconhecem inexistir qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os prepostos, prestadores de serviços e agentes da Organização para com a **ANCAT**, obrigando-se a Organização, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros relacionados a seus associados, empregados e prestadores de serviços que eventualmente, por sua orientação, venham a se envolver na execução do objeto deste Termo;
- 10.9. Caso uma das Cláusulas do presente Termo seja considerada nula, as demais obrigações assumidas pelas Partes não serão afetadas, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as Partes;
- 10.10. Todas as condições deste Termo vinculam as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título. As Partes farão com que qualquer sucessor de suas operações atuais ou futuras cumpram incondicionalmente os termos ajustados; e
- 10.11. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 10.12. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação, as Partes envidarão esforços no sentido de dirimi-las inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das Partes tiver feito tal comunicação à outra Parte por escrito;



ANCAT

Associação Nacional dos Catadores
e Catadoras de Materiais Recicláveis
CNPJ: 03.580.632/0001-60

10.13. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente TERMO, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste TERMO. Assim, as Partes reconhecem que este TERMO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste TERMO possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais cabíveis.

São Paulo, 01 de abril de 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS – ANCAT

Cristiano Elias Ferreira
Representante Legal da **ACAMAR**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ACAMAR pdf

Código do documento 5421da34-78f5-4078-b47a-ccf374ba4a08



Assinaturas



LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA
lili28ancat@gmail.com
Assinou como parte

LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA



Cristiano Elias Ferreira
acamarc@gmail.com
Assinou como parte



Brunno Matheus Pereira
contratos@ancat.org.br
Assinou como testemunha

Brunno Matheus Pereira



Jorge Henrique Moraes da Silva
nucleo32@ancat.org.br
Assinou como testemunha

Jorge Henrique Moraes da Silva

Eventos do documento

29 Jun 2021, 13:18:12

Documento número 5421da34-78f5-4078-b47a-ccf374ba4a08 **criado** por BRUNNO MATHEUS PEREIRA (Conta 20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email :contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-29T13:18:12-03:00

29 Jun 2021, 13:19:45

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNO MATHEUS PEREIRA (Conta 20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3). Email: contratos@ancat.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-29T13:19:45-03:00

29 Jun 2021, 13:19:58

BRUNNO MATHEUS PEREIRA **Assinou como testemunha** (Conta 20b1e968-5e50-4743-b6bd-0589227427a3) - Email: contratos@ancat.org.br - IP: 177.73.68.225 (177.73.68.225 porta: 22214) - Documento de identificação informado: 051.500.451-01 - DATE_ATOM: 2021-06-29T13:19:58-03:00

29 Jun 2021, 15:40:09

JORGE HENRIQUE MORAIS DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: nucleo32@ancat.org.br - IP: 189.78.29.37 (189-78-29-37.dsl.telesp.net.br porta: 27744) - [Geolocalização: -22.9685195 -47.1320331](#) - Documento de identificação informado: 221.573.348-90 - DATE_ATOM: 2021-06-29T15:40:09-03:00

29 Jun 2021, 16:14:49

CRISTIANO ELIAS FERREIRA **Assinou como parte** - Email: acamarc@gmail.com - IP: 189.108.23.12
(189.108.23.12 porta: 36090) - [Geolocalização: -23.994546099999997 -48.364525199999996](#) - Documento de
identificação informado: 300.639.838-69 - DATE_ATOM: 2021-06-29T16:14:49-03:00

12 Jul 2021, 16:21:51

LILIAN NASCIMENTO DE SOUSA **Assinou como parte** (Conta 139b0581-6a80-4a6f-a256-2d4fab06ccae) - Email:
lili28ancat@gmail.com - IP: 201.92.235.47 (201-92-235-47.dsl.telesp.net.br porta: 18912) - Documento de
identificação informado: 223.408.728-71 - DATE_ATOM: 2021-07-12T16:21:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5fe08f97bf8c628161d249ce4b6313e6e97e424b2497984d0e45023bb293fd59

(SHA512):70f803d81793816624db946b7d1e3e8f23e51ac38d71abfcbf9fdc2328a97aeb51bb49d8dbfa0c5b36d37d840854a2b48a0227d72224fa3e99108ba9416b8dad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign